



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
2024-2034 (PL 2614/24)**

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2025

No Anexo do Projeto, em seu item (8.) “Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola” dá-se nova redação à Meta 8.d.:

“Meta 8.d. Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na Pré-Escola, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na modalidade de Educação Escolar Indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da Educação Escolar Indígena, o direito a interculturalidade, o bilinguismo e ao fortalecimento das línguas indígenas e seu uso como língua de instrução, considerando as diferentes realidades sociolinguísticas dos povos indígenas.” [NR]

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa tem por objetivo atualizar e fortalecer a redação da Meta 8.d do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, assegurando que a universalização da Educação Escolar Indígena, em todas as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

etapas da educação básica, ocorra de forma alinhada aos marcos legais e às especificidades linguísticas e culturais dos povos indígenas.

Ao prever a universalização do atendimento na Pré-Escola, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, esta proposta reforça o compromisso do Plano Nacional de Educação (PNE) com o direito à educação para todos, respeitando os princípios da equidade, da diversidade e da justiça social.

A redação proposta explicita que essa expansão deve ocorrer na modalidade de Educação Escolar Indígena, conforme definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012), respeitando os processos próprios de ensino-aprendizagem dos povos indígenas.

A menção ao direito à interculturalidade e ao bilinguismo, bem como ao fortalecimento das línguas indígenas e seu uso como línguas de instrução, alinha a meta aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em tratados internacionais, especialmente a Convenção nº 169 da OIT, e à Constituição Federal, que reconhece a organização social, os costumes, as línguas, crenças e tradições dos povos indígenas (art. 231).

Além disso, ao incorporar a noção de realidades sociolinguísticas diversas, a emenda propõe uma política educacional mais sensível à pluralidade de contextos vividos pelas comunidades indígenas no país. Essa diretriz é fundamental para a elaboração de currículos, materiais didáticos e propostas pedagógicas que dialoguem com as línguas e culturas locais, garantindo maior relevância e efetividade no processo educativo. Portanto, esta emenda busca não apenas a ampliação quantitativa do acesso à educação, mas também a qualificação da oferta, com base no reconhecimento das identidades étnico-linguísticas e do direito à educação diferenciada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

A nova redação propõe um avanço no cumprimento do direito à educação como um direito coletivo e individual dos povos indígenas, promovendo o fortalecimento da cidadania indígena e da diversidade cultural brasileira. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala da Comissão, em de de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)
DEPUTADA FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258367163700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

Apresentação: 16/05/2025 18:55:16.567 - PL261424
EMC 1270/2025 PL261424 => PL 2614/2024

EMC n.1270/2025



* C D 2 5 8 3 6 7 1 6 3 7 0 0 *